



Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Engenharia Civil

Audiência Prévia – Reclamação

Ata n.º 8

----- Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do Procedimento supra indicado, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03 de outubro de 2019, constituído pelos seguintes elementos: Eng. João Pedro Frias Freitas, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, Arq^a. Elsa Isabel Gonçalves Pires Azevedo Cardoso, Técnica Superior, Dr.^a Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.-----

---- O presente Procedimento foi publicado no Diário da República, 2^a série, Parte H, n^o 201, em 18 de outubro de 2019, na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código de Oferta n^o 201910/0700 e no site do Município. -----

---- Esta reunião teve como finalidade analisar as reclamações apresentadas. Verificou-se uma reclamação no decurso do procedimento e antes da data devida, através da apresentação de requerimento para o exercício de participação do direito de interessados, por parte da candidata **Sandra Maria da Silva Antunes**, que apesar de ter sido apresentada em data inadequada, o júri deliberou, por unanimidade, analisar. A candidata **Sandra Maria da Silva Antunes**, a qual reprovou na prova de conhecimentos escrita, tendo na referida prova de conhecimentos um resultado inferior a 9,5 valores, refere na sua reclamação, que solicita que o júri a deixe passar à fase seguinte, pois não se revê na nota da sua prova, não sendo, na sua opinião, o resultado

da sua prova de conhecimento, o reflexo do seu conhecimento e do seu profissionalismo e que o seu resultado na prova de conhecimentos escrita se deveu ao seu estado de nervosismo.-----

Face a todos os factos apresentados e analisados, o júri deliberou, por unanimidade, **não dar provimento à reclamação da candidata Sandra Maria da Silva Antunes**, tendo em conta a legislação em vigor, a qual refere no seu n.º 10º do art.º 9º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, que é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

---- Foi ainda analisada a reclamação apresentada pelo candidato **Miguel Ferreira Clemente**, apresentada em data oportuna, a qual se transcreve na íntegra, para os devidos efeitos legais:-----

“Exmo Presidente do Júri. Srº Engº João Freitas, -----
Exma. Srª Drª Elisabete Silva,-----

Dando provimento à notificação efectuada por parte dos vossos Serviços (OF 10589) acerca do direito de audiência dos interessados do Procedimento Concursal para Técnico Superior: Engenharia Civil, e de acordo com o constante nos art. 121º e 122º do Decreto-lei 4/2015 de 7 de Janeiro, venho solicitar esclarecimentos sobre os critérios de atribuição da classificação obtida no método de Entrevista Profissional, no qual obtive 12 valores. Salvo opinião contrária, penso que a nota que me foi atribuída não reflecte totalmente a minha prestação na entrevista e o meu desempenho de funções na minha actividade profissional. Penso que a entrevista decorreu de forma muito cordial, fluída e sempre com muito entendimento e valoração entre ambas as partes sobre os assuntos debatidos, seja de âmbito pessoal ou de âmbito profissional.-----

Sem mais assunto me despeço.-----

Agradecido pela atenção e tratamento prestado.”-----



Após análise por parte do júri da presente reclamação, e tendo em conta a aplicação dos critérios definidos na alínea a) do n.º1, do artº 6º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na qual refere que a entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artº 9º da referida Portaria, nos quais refere que a entrevista de avaliação de competências e a entrevista profissional de seleção são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores e que o resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, e tendo em conta que na entrevista profissional de seleção o candidato demonstrou e comprovou através de curriculum ter experiência profissional, a um nível suficiente, mas em termos de trabalho do privado, tendo apenas realizado um estágio numa Autarquia Local; quanto à motivação para ocupar o lugar a concurso, demonstrou suficiente motivação para ocupar o lugar a concurso e demonstrou capacidade de comunicação/interação entre entrevistador e entrevistado, tendo se verificado um discurso coerente, demonstrando uma suficiente capacidade de comunicação, o júri, em comparação com os restantes candidatos entrevistados neste método de seleção, deliberou, por unanimidade, atribui-lhe a seguinte classificação de Suficiente (12 valores), **conforme ficha que se anexa à presente ata.**-----

Face a todos os factos apresentados e analisados, o júri deliberou, por unanimidade, **não dar provimento à reclamação do candidato Miguel Ferreira Clemente**, visto considerar que não lhe assiste qualquer razão, na sua reclamação.-----

---- Não havendo nada mais a tratar foi a reunião dada por encerrada, pelo que a mesma vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

João Pedro Fries Frey

Elly Isabel Cardoso

Isabelte Catarina Gonçalves da Silva